

#### EDITAL/SEME/N° 018/2017

#### Processo Seletivo Simplificado nº 002/Educação/2017

A COMISSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, conforme Edital nº 013/2017, e em observância ao Princípio Constitucional da Publicidade, TORNA PÚBLICO O EDITAL Nº 018/2017 – RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017, em atendimento as necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 013/2017.

1 - Foram apresentados os RECURSOS abaixo relacionados, de modo que cada um foi devidamente analisado pela Comissão cuja descrição seque transcrita.

PROFESS(	PROFESSOR MAMPB – Educação Infantil (Berçário e Maternal) Dedicação Exclusiva – Artes – 40 horas							
NOME DO CANDIDATO	N° PROCESSO	PARECER	JUSTIFICATIVA					
Marcela de Vargas Silva	6298/2017	INDEFERIDO	Tendo em vista que um dos períodos de tempo de serviço apresentado pela candidata não atendeu o disposto no item 4.8.1, I e III, "a":  4.8.1. Para efeito de validação de experiência profissional, o candidato deverá indicar a atividade desenvolvida no cargo/função pleiteada na área da Educação no ato da inscrição da seguinte maneira:  I — O tempo de serviço NO CARGO/FUNÇÃO PLEITEADO na área da Educação deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado com documento original ou autenticado em cartório;  III — A comprovação de experiência profissional para os casos previstos nos itens I e II dar — se — á por meio de:  > Em Órgão Público:  a) documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidade equivalente e declaração emitida por órgãos oficiais (secretaria municipal de educação, superintendência regional de educação — ser) , ambas, especificando o período compreendido da (s) função (ões) exercida (s),					



			COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO/FUNÇÃO PLEITEADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.  Ou seja, tempo de serviço apresentado não condiz com o cargo/função pleiteada disposto no Edital, qual seja experiência profissional na área de EDUCAÇÃO INFANTIL — BERÇÁRIO E MATERNAL.  Motivo pelo qual, teve sua pontuação referente ao tempo de serviço do Governo do Estado/ES suprimida.
Vanessa de Lima Zanon Gama Cotta	6307/2017	DEFERIDO	Tendo em vista a não divulgação do nome da candidata no resultado geral das inscrições do Processo Seletivo nº. 002/2017, incluindo-a na listagem da Classificação Final.
Vivian Coutinho dos Santos de Sá	6352/2017	IDEFERIDO	Tendo em vista que um dos períodos de tempo de serviço apresentados pela candidata não atendeu o disposto no item 4.8.1, I e III, "a":  4.8.1. Para efeito de validação de experiência profissional, o candidato deverá indicar a atividade desenvolvida no cargo/função pleiteada na área da Educação no ato da inscrição da seguinte maneira:  I — O tempo de serviço NO CARGO/FUNÇÃO PLEITEADO na área da Educação deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado com documento original ou autenticado em cartório;  III — A comprovação de experiência profissional para os casos previstos nos itens I e II dar — se — á por meio de:  > Em Órgão Público:  a) documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidade equivalente e declaração emitida por órgãos oficiais (secretaria municipal de educação, superintendência regional de educação — ser), ambas, especificando o período compreendido da (s) função (ões) exercida (s), COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO/FUNÇÃO PLEITEADO NA ÁREA



			DA EDUCAÇÃO.
			Ou seja, apresentou, APENAS, documento expedido pelo Poder Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pela Secretaria de Administração. Motivo pelo qual, teve sua pontuação referente ao tempo de serviço de São Francisco de Itabapoana suprimida.
Irinea Miranda Viquietti	6362/2017	INDEFERIDO	Tendo em vista que o tempo de serviço apresentado pela candidata não atendeu o disposto no item 4.8.1, I e III, "a":  4.8.1. Para efeito de validação de experiência profissional, o candidato deverá indicar a atividade desenvolvida no cargo/função pleiteada na área da Educação no ato da inscrição da seguinte maneira:  I – O tempo de serviço no cargo/função pleiteado na área da Educação deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado com documento original ou autenticado em cartório;  III – A comprovação de experiência profissional para os casos previstos nos itens I e II dar – se – á por meio de:  > Em Órgão Público:  a) documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidade equivalente E DECLARAÇÃO EMITIDA POR ÓRGÃOS OFICIAIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – SER), ambas, especificando o período compreendido da (s) função (ões) exercida (s), comprovando a atuação no cargo/função pleiteado na área da educação.  Ou seja, presentou, APENAS, documento expedido pelo Poder Municipal, conforme o
			âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Recursos Humanos.  Motivo pelo qual, teve sua pontuação referente



Г		T	1
			ao tempo de serviço zerada.
Graciela Brandão da Silva	6392/2017	INDEFERIDO	Tendo em vista que o tempo de serviço apresentado pela candidata não atendeu o disposto no item 4.8.1, I e III, "a":  4.8.1. Para efeito de validação de experiência profissional, o candidato deverá indicar a atividade desenvolvida no cargo/função pleiteada na área da Educação no ato da inscrição da seguinte maneira:  I — O tempo de serviço no cargo/função pleiteado na área da Educação deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado com documento original ou autenticado em cartório;  III — A comprovação de experiência profissional para os casos previstos nos itens I e II dar — se — á por meio de:  > Em Órgão Público:  a) documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidade equivalente E DECLARAÇÃO emitida por órgãos oficiais (Secretaria Municipal de Educação — SER), ambas, ESPECIFICANDO o período compreendido da (s) FUNÇÃO (ÕES) EXERCIDA (S), COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO/FUNÇÃO PLEITEADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.  Ou seja, o tempo de serviço apresentado não condizem com o cargo/função pleiteada disposto no Edital, qual seja experiência profissional na área de EDUCAÇÃO INFANTIL — BERÇÁRIO E MATERNAL — ARTES. Motivo pelo qual, teve sua pontuação referente ao tempo de serviço zerada.
Soraia Jordão Souza	6490/2017		Tendo em vista que o tempo de serviço
		INDEFERIDO	apresentado pela candidata não atendeu o disposto no item 4.8.1, I e III, "a":  4.8.1. Para efeito de validação de experiência
			profissional, o candidato deverá indicar a



			e II dar – se – á por meio de:  Em Órgão Público:  a) documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidade equivalente E DECLARAÇÃO emitida por órgãos oficiais (Secretaria Municipal de Educação, Superintendência Regional de Educação – SER), ambas, ESPECIFICANDO o período compreendido da (s) FUNÇÃO (ÕES) EXERCIDA (S), COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO/FUNÇÃO PLEITEADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.  Ou seja, o tempo de serviço apresentado não condiz com o cargo/função pleiteada disposto no Edital, qual seja experiência profissional na área de EDUCAÇÃO INFANTIL – BERÇÁRIO E MATERNAL – ARTES. Motivo pelo qual, teve sua pontuação referente ao tempo de serviço zerada.  Tendo em vista que os títulos de Pós-Graduação e Mestrado apresentados pela candidata foram realizados em períodos inferiores ao da sua
Kenia Barbosa Flavio Gomes	6516/2017	INDEFERIDO	Graduação. Ou seja, a Graduação em Pedagogia, documento não assinalado pela graduanda, foi concluída em 20/03/12, porém o título de Pós-Graduação em Educação e Psicopedagogia foi realizado no período de 07/02/03 a 10/10/03 e o título de Mestrado em Artes Cênicas foi realizado no período de 17/02/05 a 20/07/06. Motivo pelo qual, a pontuação referente aos referidos títulos foi suprimida.



	1	Г	1
		INDEFERIDO	Tendo em vista que o tempo de serviço apresentado pela candidata não atendeu o disposto no item 4.8.1, I e III, "a":  4.8.1. Para efeito de validação de experiência profissional, o candidato deverá indicar a atividade desenvolvida no cargo/função pleiteada na área da Educação no ato da inscrição da seguinte maneira:  I — O tempo de serviço no cargo/função pleiteado na área da Educação deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado com documento original ou autenticado em cartório;  III — A comprovação de experiência profissional para os casos previstos nos itens I e II dar — se — á por meio de:  > Em Órgão Público: a) documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o
Joelma Vieira Ribeiro	6554/2017		Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel
Ribeiro			timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de
			Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de
			Administração ou Unidade equivalente <u>E</u> <u>DECLARAÇÃO emitida por órgãos oficiais</u>
			(Secretaria Municipal de Educação, Superintendência Regional de Educação –
			SER) , ambas, ESPECIFICANDO o período
			compreendido da (s) FUNÇÃO (ÕES) EXERCIDA (S), COMPROVANDO A
			ATUAÇÃO NO CARGO/FUNÇÃO PLEITEADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.
			Ou seja, o tempo de serviço apresentado não condiz com o cargo/função pleiteada disposto
			no Edital, qual seja experiência profissional na área de <b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b> –
			BERÇÁRIO E MATERNAL – ARTES. Motivo pelo qual, teve sua pontuação
			referente ao tempo de serviço zerada.
PROFESS	Kennedy I		ental – Estudos Orientados Projeto s Cênicas – 25 horas
NOME DO CANDIDATO	N° PROCESSO	PARECER	JUSTIFICATIVA
Claudia	6350/2017		
Aparecida Roppe Guioto			<b>DEFERIR PARTE DO RECURSO INTERPOSTO</b> , corrigindo a data de nascimento da candidata (11/05/1968).
			` ' '



		DEFECT C	1
		DEFERIDO	INTERPOSTO, tendo em vista que o tempo de serviço apresentado pela candidata não atendeu o disposto no item 4.8.1, I e III, "a":  4.8.1. Para efeito de validação de experiência profissional, o candidato deverá indicar a atividade desenvolvida no cargo/função pleiteada na área da Educação no ato da inscrição da seguinte maneira:  I — O tempo de serviço no cargo/função pleiteado na área da Educação deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado com documento original ou autenticado em cartório;  III — A comprovação de experiência profissional para os casos previstos nos itens I e II dar — se — á por meio de:  > Em Órgão Público: a) documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidade equivalente E DECLARAÇÃO EMITIDA POR ÓRGÃOS OFICIAIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO — SER), AMBAS, ESPECIFICANDO O PERÍODO COMPREENDIDO DA (S) FUNÇÃO (ÕES) EXERCIDA (S), COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO/FUNÇÃO PLEITEADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.  Ou seja, presentou, APENAS, documentos expedidos pelos Poderes Estadual e Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade,
			EXERCIDA (S). COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO/FUNÇÃO PLEITEADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.  Ou seja, presentou, APENAS, documentos expedidos pelos Poderes Estadual e Municipal,
Elza Mote	6387/2017		
Ferreira Coelho	050//201/		Tendo em vista que o tempo de serviço apresentado pela candidata não atendeu o disposto no item 4.8.1, I e III, "a":
			4.8.1. Para efeito de validação de experiência



		INDEFERIDO	profissional, o candidato deverá indicar a atividade desenvolvida no cargo/função pleiteada na área da Educação no ato da inscrição da seguinte maneira:  I - O tempo de serviço NO CARGO/FUNÇÃO PLEITEADO na área da Educação deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado com documento original ou autenticado em cartório;  III - A comprovação de experiência profissional para os casos previstos nos itens I e II dar - se - á por meio de:  > Em Órgão Público:  a) documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidade equivalente e declaração emitida por órgãos oficiais (secretaria municipal de educação, superintendência regional de educação - ser), ambas, especificando o período compreendido da (s) função (ões) exercida (s), COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO/FUNÇÃO PLEITEADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.  Ou seja, o tempo de serviço apresentado não condiz com o cargo/função pleiteada disposto no Edital, qual seja experiência profissional na área de ARTES CÊNICAS. Motivo pelo qual,
			teve sua pontuação referente ao tempo de serviço zerada.
Evelin de Souza Gomes Marvila	6467/2017	DEFERIDO	Tendo em vista o lançamento incorreto do nome da candidata.
Jamile Lopes Merotto	6486/2017		Tendo em vista que um dos períodos do tempo de serviço apresentado pela candidata não atendeu o disposto no item 4.8.1, I e III, "a":
		INDEFERIDO	4.8.1. Para efeito de validação de experiência profissional, o candidato deverá indicar a atividade desenvolvida no cargo/função pleiteada na área da Educação no ato da inscrição da seguinte maneira:  I – O tempo de serviço NO CARGO/FUNÇÃO PLEITEADO na área da Educação deverá ser informado no ato da



			inscrição e comprovado com documento original ou autenticado em cartório; III — A comprovação de experiência profissional para os casos previstos nos itens I e II dar — se — á por meio de:  ➤ Em Órgão Público: a) documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidade equivalente e declaração emitida por órgãos oficiais (secretaria municipal de educação, superintendência regional de educação — ser) , ambas, especificando o período compreendido da (s) função (ões) exercida (s), COMPROVANDO A ATUAÇÃO NO CARGO/FUNÇÃO PLEITEADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.  Ou seja, o tempo de serviço apresentado não condiz com o cargo/função pleiteada disposto no Edital, qual seja experiência profissional na área de ARTES CÊNICAS. Motivo pelo qual, teve sua pontuação referente ao tempo de serviço zerada.
Marcelle dos Santos Nogueira	6520/2017	INDEFERIDO	Tendo em vista que a candidata não apresentou o pré-requisito no Anexo I:  LICENCIATURA PLENA NA ÁREA ESPECÍFICA OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR ACOMPANHADO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA OU ARTES CÊNICAS, OU ARTES PLÁSTICAS, OU MÚSICA OU TEATRO, OU DANÇA, OFERECIDO POR INSTITUIÇÃO CREDENCIADA PELO MEC.  Ou seja, a candidata não apresentou diploma/declaração de conclusão de Licenciatura em Artes Cênicas ou Pedagogia, tampouco diploma/declaração de conclusão de curso Normal Superior acompanhado de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Artística, ou Artes Plásticas, ou Música, ou Teatro, ou



			Dança. Requisitos estes previstos na Lei nº. 1.296/2016 e no Edital nº. 013/2017. <b>Motivo pelo qual, a candidata foi eliminada.</b>
		INDEFERIDO	Tendo em vista que a candidata não apresentou o pré-requisito no Anexo I:
			LICENCIATURA PLENA NA ÁREA ESPECÍFICA OU LICENCIATURA PLENA EM
			PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR ACOMPANHADO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA OU ARTES CÊNICAS, OU ARTES PLÁSTICAS, OU
Caroline Fardin	6557/2017		MÚSICA OU TEATRO, OU DANÇA, OFERECIDO POR INSTITUIÇÃO CREDENCIADA PELO MEC.
			Ou seja, a candidata não apresentou diploma/declaração de conclusão de Licenciatura em Artes Cênicas ou Pedagogia, tampouco diploma/declaração de conclusão de curso Normal Superior acompanhado de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Artística, ou Artes Plásticas, ou Música, ou Teatro, ou Dança. Tendo apresentado, APENAS, diploma de conclusão de Licenciatura em Letras — Língua Portuguesa. Motivo pelo qual, a candidata foi eliminada.
			NFORMÁTICA – OPERADOR E
EXECUTOR	R DE SOFTWA	ARE - Secretaria d Mais – 40	le Educação/Projeto Kennedy Educa h
NOME DO CANDIDATO	N° PROCESSO	PARECER	JUSTIFICATIVA



Dyanine Sedano Chagas	6324/2017	IDEFERIDO	Não cumprimento do disposto no item 4.2, "e" do Edital:  4.2. A entrega dos documentos comprobatórios das informações prestadas pelos candidatos dar-se-á no ato da entrega da inscrição (em envelope a ser lacrado no ato da inscrição), com cópia da ficha de inscrição fixada no lado posterior do envelope.  NO ENVELOPE DEVE CONTER A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:  e) CERTIDÃO OU ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.  Motivo pelo qual a candidata foi eliminada.
--------------------------	-----------	-----------	--

Presidente Kennedy - ES, 20 de março de 2017.

#### Karem Martins Campos Presidente

Meyrielli dos Santos Bernardo Membro Euzébio dos Santos Viana Membro

Monica Cristina Orequio de Souza Membro Patrícia Conti Ferreira Membro

HOMOLOGO os termos do presente Edital.

**Dilzerly Miranda Machado Tinoco** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Dec. nº 4469/2016

#### 2 CLASSIFICAÇÃO FINAL

	PROFESSOR MAMPB - Educação Infanti	l (Berçário e	Mater	nal)-Artes - 40	horas	
Nō	Nome Candidato	DN	PNE?	Tempo Serviço	Titulação	Total
1	Edilcia das Neves Sant'Ana Sedano	12/01/1985	Não	11,5	30	41,5
2	Marcela de Vargas Silva	08/05/1987	Não	11	28	39
3	Vivian Coutinho dos Santos de Sá	16/12/1982	Não	10,5	26	36,5
4	Joelma Vieira Ribeiro	25/09/1983	Não	8,5	28	36,5
5	Soraia Jordão Souza	28/03/1984	Não	0	30	30
6	Dilma Pereira Marvila Domiciano	16/02/1979	Não	0	26	26
7	Natalia Aparecida Ribeiro de Souza	15/08/1984	Não	0	26	26
8	Graciela Brandão da Silva	17/08/1985	Não	0	26	26
9	Irineia Miranda Viquietti	20/11/1959	Não	0	24	24
10	Erenita do Nascimento Pereira	05/03/1973	Não	0	24	24
11	Luciana Pires da Silva	30/07/1977	Não	0	24	24
12	Sandra Regina Garbim de Oliveira	15/01/1978	Não	0	24	24
13	Vanessa de Lima Zanon Gama Cotta	05/05/1980	Não	0	24	24
14	Aparecida Pereira da Silva Henriques	29/12/1981	Não	0	24	24
15	Manoela Poliana Ribeiro de Souza	03/08/1986	Não	0	23	23
Nº	ELIMINADOS	DN	PNE?	Motivo		
1	Bruna Mara Castro da Silva	24/01/1985	Não	Pré-requisito -	Anexo I	
2	Franciele Felipe Neto	07/05/1991		Pré-requisito -		
3	Josane Henrique Souza	19/09/1973	Não	Pré-requisito -	Anexo I	
4	LeonardoRocha de Moraes	03/07/1987		Pré-requisito -	Anexo I	
5	Maria Genaina Sant'Anna	22/08/1970	Não	Item 4.2, "e"		
6	Marta Martins de Oliveira	23/09/1977	Não	Pré-requisito -	Anexo I	
7	Regina Celia Montovanelli	05/01/1965	Não	Pré-requisito -	Anexo I	

PROFESSOR MAMPB - Ensino Fundamental-Educa mais - Artes Cênicas - 25 horas						
Nº	Nome Candidato	DN	PNE?	Tempo Serviço	Titulação	Total
1	Nadia Santos Carvalho Barbosa	13/08/1972	Não	0	30	30
2	Rosane Fernandes Costa	30/01/1976	Não	0	30	30
3	Eduardo de Souza Laurindo	30/12/1976	Não	0	30	30
4	Claudia Aparecida Roppe Guioto	11/05/1968	Não	0	28	28
5	Cleunice de Souza Moulin Mello	27/04/1983	Não	0	28	28
6	Bethania Silva Bandeira	16/05/1985	Não	0	28	28
7	Manoela Paz da Costa	20/05/1992	Não	0	28	28
8	Gina Conceição Pescadinha de Souza	17/03/1960	Não	0	27	27
9	Kennia Rios da Silveira	13/08/1972	Não	0	27	27
10	Elza Moté Ferreira	05/07/1974	Não	0	26	26
11	Izabeli Duarte Silva	17/02/1981	Não	0	26	26
12	Karlivana da Silva Carneiro	18/07/1987	Não	0	26	26
13	Jamile Lopes Merotto	03/06/1979	Não	0	25	25
14	Cathia Lorencini Louzada	05/04/1972	Não	0	24	24
15	Nair da Conceição Santos Silva	08/03/1975	Não	0	24	24
16	Ana Paula Barboza dos Santos Pereira	23/08/1976	Não	0	24	24
17	Evelin de Souza Gomes Marvila	10/01/1983	Não	0	24	24
18	Bruna Lemos da Silva Viana	22/01/1986	Não	0	24	24
19	Joyce Machado dos Santos Marvila	08/06/1986	Não	0	24	24
20	Emiliane Pa Garcia Almeida	06/03/1987	Não	0	24	24
21	Wislene dos Santos Lascosck de Souza	13/04/1989	Não	0	24	24
22	Andréa Moreira de Souza Bresinski	24/07/1989	Não	0	24	24
23	Emilly Maitan Cruz	17/05/1990	Não	0	24	24
24	Barbara da Silva Barboza Pereira	28/01/1992	Não	0	24	24
25	Jaline Benevides Pacheco Caetano	25/01/1995	Não	0	24	24
26	Ana Elisa Moreira Gomes	17/07/1996	Não	0	24	24
27	Elisiane da Silva Santos	02/06/1989	Sim	0	0	24
28	JosianeBento de Oliveira	16/02/1981	Não	0	23	23

29	Rosiana Garcia Marvila	03/06/1975	Não	0	22	22	
30	Karina Benevenuto Barroso	19/11/1979	Não	0	22	22	
31	Gabriela Nespoli Mendonça	31/10/1985	Não	0	22	22	
32	Ezecriele Gomes Leal Nunes	12/04/1986	Não	0	22	22	
33	Gessiara Dalvi Amorim	07/03/1988	Não	0	22	22	
34	Jamelli Moncão Gonçalves	13/07/1980	Não	0	20	20	
35	Ludmila Mantuan dos Santos	22/01/1985	Não	0	20	20	
36	Leidiane Abreu França	12/02/1986	Não	0	20	20	
37	Maruja Flores Cutipa Lazarotto Lago	12/01/1978	Não	0	18	18	
38	Rebeca Corrêa do Amaral	12/06/1989	Não	0	18	18	
39	Kênia Barbosa Flávio Gomes	27/02/1973	Não	0	10	10	
40	Lorena Rebello Bicalho	04/06/1987	Não	0	0	0	
41	Lídia Gomes Pereira	19/11/1993	Não	0	0	0	
Nº	ELIMINADOS	DN	PNE?	Motivo			
1	Caroline Fardim	09/07/1994	Não	Pré-requisito - Anexo I			
2	Ivny Matos Gonçalves	18/05/1980	Não	Pré-requisito - Anexo I			
3	Josimara da Silva Luciano	27/10/1992	Não	Pré-requisito - Anexo I			
4	Marcelle dos Santos Nogueira	30/11/1985	Não	Pré-requisito - Anexo I			
5	Renata da Silva Rangel Lucas	05/11/1984	Não	Pré-requisito - Anexo I			

SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA- 40 horas							
Nο	Nome Candidato	DN	PNE?	Tempo Serviço	Titulação	Total	
1	João Antonio Moraes de Castro	08/06/1991	Não	24	10	34	
2	Ronyelle Pinto da Silva	06/03/1978	Não	25	8	33	
3	Saymon Pires da Silva	02/12/1988	Não	0	4	4	
Nº	ELIMINADOS	DN	PNE?	Motivo			
1	Ana Paula da Silva Ribeiro	28/06/1987	Não	Pré-requisito - Anexo I			
2	Antônio Marcos de Almeida Filho	27/05/1997	Não	Pré-requisito - Anexo I			
3	Dyanine Sedano Chagas	05/08/1989	Não	Item 4.2, "e"			
4	Giaccomo Sabino Filo	17/08/1985	Não	Pré-requisito - Anexo I			
5	Hudson Lopes Borba Nogueira	25/11/1962	Não	Pré-requisito - Anexo I			
7	Julio Cesar Molon Abreu	21/06/1982	Não	Item 4.2, "e"			
8	Lays da Silva Machado	24/12/1991	Não	Pré-requisito - Anexo I			
10	Manoela Carvalho Serafim Rodovalho	10/04/1987	Não	Pré-requisito - Anexo I			
12	Marcus Patricius Maroquio Sales	14/02/1982	Não	Pré-requisito - Anexo I			
14	Naudio França Maximo	23/05/1975	Não	Pré-requi	sito - Anexo	1	
15	Ronald Contarini	03/03/1985	Não	Pré-requisito - Anexo I			
16	Willian Jussim Freitas	21/10/1994	Não	Pré-requisito - Anexo I			